



**DESPACHO N.º 20/2020**

(Elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

À próxima reunião para ratificação.

08/05/2020

O Presidente da Câmara Municipal

  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

No âmbito das medidas implementadas para fazer face à situação epidemiológica do novo coronavírus – Covid-19, deve ser uma preocupação deste Município definir medidas, dentro dos limites legais e constitucionais, para definir regras e apoiar os seus municípios face a este contexto específico que a humanidade atravessa.

Considerando que, no Diário da República n.º 85/2020, 1º Suplemento, série I de 2020-04-30, a Presidência do concelho de ministros publicou a Resolução n.º 33-C/2020, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19.

Considerando que, é imprescindível continuar a garantir o abastecimento regular dos Municípios, em géneros alimentares e escoar as produções agrícolas, incluindo os locais.

Considerando que, é essencial que se respeitem as regras de higiene, emanadas pela Direção Geral de Saúde e da Direção Geral da Alimentação e Veterinária da para salvaguardar um interesse maior – a defesa da saúde humana.

Considerando que, é importante estabelecer regras que compatibilizem estas necessidades, mas que ainda assegurem que o risco de propagação do novo coronavírus seja anulável. Determino que no Mercado Municipal:

- O horário de abertura ao público seja das 8:00H às 13:00H;
- Os vendedores e seus produtos de venda sejam separados entre si, numa distância de 2 metros;
- A suspensão da atribuição de ocupação mensal, anual ou diária;
- Uma entrada única no portão a Norte;
- Uma saída única no portão a Sul;
- Permissão de saída pelo portão a Norte a Clientes/Compradores com direito de



prioridade - os idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais perceptíveis, as grávidas, os deficientes que sejam portadores de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60% (independentemente do tipo e origem da incapacidade, desde que seja reconhecida por atestado multiusos) e os acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos, quer seja mulher ou homem.

Para garantir a segurança de todos determinam-se as seguintes medidas de proteção no Mercado Municipal:

**Os vendedores devem, com carácter obrigatório:**

- Colocar as bancas de venda suficientemente distanciadas, de forma a garantir que existem pelo menos 2 metros entre cada vendedor;
- Não proceder à venda no exterior das instalações do Mercado;
- Assegurar que a proveniência dos produtos a transacionar, é feita a partir de produtores que respeitem as regras de boas práticas agrícolas (intervalos de segurança de pesticidas, higiene nas operações de colheita ou de modo biológico se for esse o caso);
- Ao manipularem os produtos devem cumprir regras de higiene profissional muito escrupulosas (vestuário e calçado próprio para o trabalho, lavagem frequente das mãos ou uso de luvas descartáveis, máscaras de proteção; não tossir, espirrar sem proteção e muito menos para cima dos produtos);
- Os produtos frescos devem ser expostos em locais protegidos do sol, da poeira, dos insetos e das aves, de preferência num local coberto, com piso lavável (lona, plástico, cimento, resinas); os vegetais frescos devem estar limpos (sem raízes, sem terra); os legumes também não devem ter terra nem sujidade aderentes;
- As embalagens de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser constituídas por materiais que sejam fáceis de lavar e desinfetar, próprio para entrar em contacto com os alimentos (polipropileno); devem estar sempre limpas;
- O acondicionamento dos produtos nos recipientes de transporte e de exposição no mercado, deve ser efetuado de forma disciplinada, e com cuidados de higiene;
- O vendedor que disponibiliza os produtos deve adotar um comportamento compatível com a manutenção da higiene pessoal e do local de trabalho:
  - a) Antes de iniciar a tarefa, deve lavar sempre as mãos cuidadosamente, deixando o sabão atuar durante alguns segundos antes de enxaguar (aconselha-se o uso de um garrafão de água nos locais onde não existe água corrente);



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

- b) Deve voltar a lavar e desinfetar as mãos sempre que conclui o atendimento de cada cliente (manipulação de dinheiro e embalagens);
  - c) O vestuário e o calçado devem ser próprios para a função (jaleca, máscara facial, luvas laváveis e desinfetáveis, cabelos protegidos com touca ou boné próprio);
  - d) Sempre que tiver vontade de tossir ou espirrar, utilize um lenço descartável (de papel) ou quando não for possível faça-o na direção do cotovelo, fletindo-o (medidas de etiqueta respiratória);
  - e) Não fumar, nem esfregar os olhos ou nariz durante as operações de acondicionamento dos produtos; se usar viseira use sempre máscara por baixo;
  - f) Possuir um frasco com desinfetante para facultar aos clientes, caso este o solicitem.
- o No final de cada jornada de venda, devem ser removidos todos os bens e todos os detritos produzidos, lavar e desinfetar bancadas e pisos com lixívia ou com outros biocidas autorizados;
  - o Assegurar que diariamente os resíduos produzidos por cada banca são recolhidos, colocados em saco fechado e depositados nos contentores próprios existentes no Mercado Municipal;
  - o O vasilhame reutilizável deve ser sempre muito bem lavado entre cada utilização, usando água quente sob pressão, detergente e desinfetante;
  - o O transporte dos produtos e do vasilhame devem ser sempre lavados e desinfetado no final de cada jornada de trabalho, especialmente nas superfícies que contactam com os produtos.

### **Os compradores/clientes devem com caráter obrigatório:**

- o Cumprir as regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória, não se aglomerando em torno das bancas de venda e respeitando a distância de pelo menos 1,5 m para o cliente seguinte;
- o Devem usar máscara facial, cobrindo a boca e o nariz, e abster-se de manipular os produtos que estão expostos para venda; deve ser o vendedor quem recolhe, embala e pesa cada produto a adquirir e não o comprador (cliente);
- o Sempre que tiver necessidade de utilizar as instalações sanitárias, deve lavar e desinfetar as mãos antes de regressar ao recinto do mercado;
- o Os clientes não devem permanecer no recinto de venda mais tempo do que o estritamente necessário para proceder à aquisição dos produtos (o mercado não pode ser, por agora, um local de convívio social).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**Todos devem respeitar a sinalização existente no Mercado Municipal.**

**O não cumprimento do estipulado poderá levar ao encerramento imediato do Mercado Municipal.**

Nazaré, 08 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro